

# O INDEPENDENTE

ORGÃO DEMOCRATA

DEUS E

Editor - JOÃO BARTHEM JUNIOR

LIBERDADE

Anno II

Número 1

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre . . . . . 35000

S. CATARINA

Comporte, anno, 80000

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

9 de Maio de 1887

ASSIGNATURA ATRAZADA

BRAZIL Semestre . . . 60000

Comporte, anno 90000

Publicação trez vezes por mez

Os autographos que nos forem remetidos não serão devolvidos embora deixem de serem publicados.

## O INDEPENDENTE

Hoje o *Independente* completa um anno da existencia.

O seu programma não foi ainda desmentido. D'elle o synthese era a verdade a ótros fechados e sangue frio.

Poderá ter errado nma ou outra vez por mal informado; mas o erro não é a mentira.

Tem sido um verdadeiro revulsivo aos engorilamentos, moraes de espíritos enfessados na rotina do mal; mas ao tempo que taes doentes se queixam, do contrario o povo abençoa as medidas tomadas para curar semelhantes molestias. É frequente esta exclamação dos pobres, dos pequenos e fracos: «se faltar o *Independente* o que será de nós? Quem pelo menos dará pelas injustiças que nos são infligidas?» Mas a indole do *Independente* em tomar sempre a defesa dos mais fracos, em vez de se acamaradar

com os mais fortes, tem-lhe acarretado as odiosidades e as persqüícias destas. Presencia não é sem sacrifício que se consegue os desejados frutos do bem. Os nossos clamores e censuras, temem no entanto aproveitado para todos. O chefe do partido dominante tem ultimamente mostrado-se mais corrigido, o Delegado de Policia mais independente; parecia ainda fraco talvez por falta da força necessaria. Ainda a semana passada aconteceu que numas corridas de cavallos em Porto Bello deu-se um incidente bem famoso e que prova a pusilanimidade profundamente escandalosa das nossas autoridades policiais. Foi uma scena de sangue, um crime perpetrado na presença, mesmo nas barbas do subdelegado, e à sua porta, com o seu policial ao lado. O subdelegado o nosso, amigo, (mas mais amiga a verdade) contentou-se de prestar os socorros de agua fria e panos, ao infeliz, pacifico e inofensivo passiente, que sobre o solo da casa, d'elle subdelegado, jazia siminmorto, com uma brecha na cabeça, cuja jorrava o sangue aos brobotões. Isto presenciado pela multidão ebarde, que estremeceu diante dos diis crimes; e do facinora que é uscire e

veseiro n'estas façanhas e o do subdelegado, que n'esta emergencia cravou os braços. O Delegado de Policia, que disto soube por queix verbal ou parte que lhe foi dada pelo sogro do offendido, contentou-se por sua vez, de lhe fazer ver a verdade, sim; isto é, que logo que o desaparecido não foi preso em Aracaju, agora pouco, tentou fazer; que ia gastar dinheiro com um processo, e o resultado seria nulo, decores os recursos do caminso, parento chegado do nosso *Periodico* o deputado geral etc etc, mas que requeresse; que elle lhe faria justica. E agora perguntemos ois; não terá o Sr. Gomes obrigação rigorosa de responsabilisar seu subalterno? Eis aqui porque o *Independente* não tem amigos: eis porque o Promotor Publico procura abafar-lhe a voz com processos uns sobre outros, para que elle não falle mais em processos; eis aqui as conveniencias que não sabe guardar, pois não poupa nem os seus melhores amigos, quando prevaram; não tem respeitos humanos; não pode abafar a voz da consciencia; para deixar de qualificar a justica de aranha, que enreda mosquitos e deixa passar os besouros.

Juizo de Orphãos d'este termo de S. Sebastião de Tijucas, em

*21 de Março*

*Ilmo. Revmo. Sr.*

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Revmo., que em virtude do disposto no § 19 do T. 18 do Livro 1º, da Ord. e Avisos nº. 70 de 18 de Julho de 1846 nº. 332 de 13 de Novembro de 1858, os orphãos não podem casar-se sem a competente licença judicial, ainda que haja mãe, quer esta se conserve viúva, quer passe a segunda unção, ou seja d'elles tutora; e sem essa licença não podem os Parochos receber os em matrimônio, devendo o m<sup>o</sup> entender-se a respeito da menor filha de pai incognito, que ainda mesmo tendo mai viva, deve ser considerada orphã, de conformidade com a Acta nº. 1870 de 20 de Junho de 1870.

Dous Graus a V. Revmo.  
Ilmo. Revmo. Sr. Dr. Manoel Miranda Cruz Pág<sup>o</sup> Vigário d'esta Freguezia.

O Juiz de Orphãos  
Antero Francisco de Assis

...

Residencia Parochial de Tijucas 25 de Março de 1886.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de orphãos.  
Accuso o recebimento do ofício de V. S<sup>a</sup>, com data de hontem, em o qual se digaa com muita delicadeza e bondade, advertir-me que em virtude de disposição de lei vigente, não é permitido o casamento de orphãos menores, sem previa licença desse Juiz. Respondo a V. S<sup>a</sup>, que para levar a efeito essa praxe, achando minhas dvidas na lei, faltava-me, apenas, esta prevenção de V. S<sup>a</sup>, para

pol-a ás lamurias de tacs orphãos, que na maior parte pauperimos, allegam não ter meios para se casarem, quanto mais cento e tantos mil réis, em que julgo importa a dita licença. Bem sei que em quanto a V. S<sup>a</sup>, occupa, felizmente, essa cadeideira, facil me fora alcançá-la gratuita para os orphãos assim pobres; bem como do actual escrivão; porem onto tanto não posso conseguir da collectoria onde cada licença d'essas, segundo me informou o collector, paga o sello de 60000 reis. Para bem de sahir da perplexidade a que me leva o estudo d'este assunto, em vista das disposições legaes, peço licença a V. S<sup>a</sup>, para explicar-lhe as minhas dvidas, fazendo-lhe as seguintes respeitosas considerações.

A ord. L. 1º. T. 43 § 19 em que V. S<sup>a</sup>, se baseia em seu ofício, prohibindo de facto o casamento dos orphãos sem previa licença do Juiz, estabelece como pena à infração d'esta disposição, a não posse dos bens ou herança dos mesmos orphãos, em quanto não attingirem a idade maior. E esta pena ainda só pode ter lugar, quando tal casamento haja sido desvantajoso ao orphão, quer em razão de sua fortuna, quer em razão de sua qualidade. Em causa alguma intende com o Paroch. É evidente que semihan a lei, tendo em vista o acantelar e segurar os bens e a dignidade de uma pessoa, ainda arriscada ás imprudencias e extravagancias de uma idade juvenil; ella não tem mais razão de ser, desde que não existe o seu objecto unico; isto é, os bens ou qualidade para enja guarda foi creada. Logo não pode ver-

ger a respeito de orphãos que nada possem ou merecem. E se o casamento é digno do orphão n'aquellelos dois sentidos, deprehende-se que a licença é desnecessaria, ou pelo menos que a falta d'ella neohuma pena acarreta. Se attentarmos ao Av. nº. 312 de 20 de Outubro de 1885, que declara os filhos (e portanto as filhas) de pais incognitos sob a jurisdição orphanalogica, e por isso sob a tutela do Juiz de orphãos; á primeira vista nada mais justo, nada mais phylantropico e louvavel; porem se lhe investigar-mos os resultados praticos nada mais perigoso e prejudicial. V. S<sup>a</sup>, conhece bem que, no geral, os filhos de pais incognitos, teem por mães, mulheres que ordinariamente fraquearam p' sua pobreza e miseria; e outras que chegaram a este deploravel estado por terem sido malogradas de seus sedutores.

Se estas infelizes, teem filhas moças, é ahí que a libertinagem e a sedução espiculam com a pobreza até arrasta-las á perdição, pela felicidade que encontram aonde falta o respeito de um pão e marido. Mas se a essas arriscadas orphãs, apresentarmos as primeiras paixões em um casamento, salval-as-hemos da desgraça a que estão sujeitas. Isto porem torna-se impossivel desde que seja mister gastar 15000 réis quanto mais cento e tantos mil réis. Neste sentido tenho conseguido remediar a desgraça de não poucas orphãs, casando-as com os seus cumplices. Atada, haverá 15 dias, que na freguezia de S. João, se me apresentaram duas casas, todos os quatro

nubentes orphãos de pae e mãe, e só um dos moços maior.

Tinham os dois, tirado da casa paterna duas moças que viviam ao abrigo de um irmão mais velho e solteiro.

Eram famílias pobres que a propria e mui ordinaria roupa para entrarem na Egreja, tiveram que pedil-o emprestada. Exigida que lhes fosse a despendiosa licença, equivalia isso a confirmal-as para sempre no seu infartunio e desgraça; porque jamais realizariam seu casamento. O Av. outrossim por V. S<sup>a</sup>, citado nº. 70 de 18 de Julho de 1816 limita-se a confirmar a doutrina da já faltada ord., sem adiantar pena alguma aos infractores, supondo-se por tanto, prevalecer a pena estipulada naquella lei; isto é a não entrega dos bens ao orphão, enquanto não chegar à edade legal. O mesmo sucede com o outro av. de 13 de Novembro de 1858. Mais: a lei de 22 de Setembro de 1828 art. 2º § 4º, e o reg. de 15 de Março de 1842 art. 5º, diz que compete ao Juiz de orphãos «suprir» o consentimento do pae ou tutor para o casamento. E' claro pois que para o orphão se casar basta-lhe a licença de seu pae ou tutor, e só na falta d'este consentimento, é que o orphão deve, querendo, recorrer ao Juiz. E' isto que até o presente tenho observado, mudando-me de licença dos tutores a respeito de alguns orphãos que ante mim se temem casado. Mas os avs. supracitados, veem a sustentar que o Juiz não pode tal suprir a licença; pois que a elle é que cabe desde sempre o concedel-a ou negal-a. Por

tanto pergunto: aqui devemos obedecer a lei ou aos avisos? Um d'elles sob a data de 16 de Outubro de 1869 chega a declarar incursos no art. 247 do cod. crim, os parochos que casarem tales orphãos, como se os parochos casassem a alguém.

Os contrabentes são quem se casam a si proprios: são elles os ministros do sacramento do Matrimonio. Pode até dar-se a hypothese de se casarem valida e sacramentalmente, ante o Parochio, sem que elle nisso consinta. Imagine V. S<sup>a</sup>, que um é uma parochianas mens, se me apresentam habilitados para se casar, em tudo «juxta Tridentinum»; mas chegados á egreja eu lhes observo que não «podem fazer por falta de licença do Juiz»; pois que a moça é orphão. Mas o contrabente que é conhecedor da lei; me responde: pois eu perante V. e as testemunhas presentes, neste momento, recebo por minha esta moça, legítima e sacramentalmente perante a egreja. Ela por seu turno responde a mesma coisa a respeito do moço (mutatis mutandis) acrescentando que depois da paschoa, virão solicitar as benções nupciaes, pois que agora na quaresma são prohibidas. Que culpa terei por tal acontecimento? Pois Sr., todos os casamentos na sua essencia não passão d'isto. Mas um homem como eu alheio aos conhecimentos juridicos, que deverei fazer? Por um lado vejo os supra-mencionados av. corroboradas por acc. da Relação, como o de 3 de Março de 1874 do Rio de Janeiro; por outro lado e em sentido diverso vejo os av. nº. 182 de 23 de Julho de 1859 e o acc. da Rel. do Rio de 19

de Dezembro de 1874; vindos ainda o acc. do supremo tribunal de Justiça de 15 de Julho de 1874 profligar os referidos avs. maxime o de 16 de Outubro pelo Sr. José Alencar, declarando erroneo na applicação o art. 247 (do cod. crim.) attenta a natureza do crime em hypothese.

Li tambem não me recordo onde, que o mesmo sucedeu a respeito do Parochio de Vassouras, negando o sup. Tr. de Just. à criminalidade do parochio pela qual a justiça publica o processara.

Em vista do exposto espero de V. S<sup>a</sup>, que ao menos consiga do governo a conciliação d'estes avs. em uma medida que haja de tomar a respeito dos orphãos pobres. Pois de minha parte poderei obedecer-lhes a esses avs. mas não a convencer-me da regularidade, enquanto não for derrogada a lei já citada do 22 de Setembro de 1828. Com efeito: para a confeição de uma lei, vemos reunido todo o apparato nacional nas Camaras; é disentida peça por peça, e por assim dizer jocirada em ~~seus~~ elementos, arrematada pela ultima de mão do Chefe do Estado, que a sanciona. Entretanto esta lei, semelhante à estatua biblica, feita de bronze; mas os pés de barro, está arriscada a levar a pedrada de um ministro, que com um simples aviso derruba, em um momento, o formidavel colosso! Seja porém como for o que de novo pessô a V. S<sup>a</sup>, é uma providencia sobre o caso, a respeito dos orphãos pobres.

Deus guarde a V. S<sup>a</sup>. Illmo. Sr. Dr. Antero Francisco de Assis Dig<sup>o</sup>. Juiz de orphãos d'e-te

termo. Do Vig. de S. Sebastião d'esta villa de Tijucas Grande

Manoel Miranda da Cruz

(\*) Por informação errónea do collector, foi que o officio supra estimou em 1008000 réis a despesa das referidas licenças, quando a verdade é que não excedem de 408000 réis.

## MOV. REPUBLICANO

No dia, para sempre assignado, 1 de Maio corrente fundou-se em Camboriú o club republicano, cujo presidente, o distintissimo Sr. Manoel Anastacio Pereira, teve o prazer de reunir em torno de si, cerca de 400 cidadãos, todos animados pelo entusiasmo de uma realidade aprazível. Esteve presente o incansável campeão, o apostolo crente da causa republicana d'esta Província o Sr. Manoel Correia de Freitas, que, com a sua palavra deoga, acendrou n'um eloquente discurso, aquelles espíritos amortevidos pela piratagem monárquica, na viva esperança e breve realização da verdade política. Tocou em quasi todos os canários dos partidos monárquicos e noticiou como a nossa causa lavra n'uma ideia, que se reflecte e dardeja em todos os anímos com a volocidade do curisco. Foi um verdadeiro dia de festa para os briosos e independentes cidadãos Camberianos, ilhignos de toda a honra e admiração. Na capital o partido está apenas nas alicerces; mas tão seguros e fortes, que os

conspicuos cidadãos, fundadores, levam a sua democracia ao ponto de exigirem que primoiro se fundem os clubs rurais, para em todo o tempo constar, que a iniciativa republicana partiu do povo, e lavradores das aldeias para os negociantes e capitalistas das cidades: magnifico pensamento!

O honrado e valente velho Joaquim A. Vaz, esse homem de uma natureza phisica privilegiada, pelo seu denodo valentia e coragem, esse espirito recto e sobranceiro, que nunca pactuou com a impostura nem mistificação, quer na politica quer em sociedade, acaba de declarar-serepublicano convicto. Era o mais conceituado chefe conservador na cidade de S. José. Honra ao velho patriota.

Em Biguassú o Sr. Francisco Cavalcante da Luz homem de uma honestidade e houradez proverbial, espirito independente e livre, religioso e excelente católico, aderiu igualmente ao nosso partido. Aqui em Tijucas temos manifestas sympathias das principaes pessoas, que não tardarão em se declarar, porém basta que o faça na inauguração do club, que deve ter logar no dia 22 do corrente na casa do Vigario d'esta villa ás 10 horas da manhã. Esperamos a presença do Sr. Manoel Corrêa de Freitas, que deve vir de Joinville: e portanto desde já convidamos a todos os cidadãos empenhados na causa da liberdade, e que gemem sob o peso bruto de um governo sanguinssuga, que nos esmagá com impostos, para nos espremer, e beber-nos suor e o sangue. Queremos pagar

impostos, sim; sabemos que também nas repúblicas se pagam, mas queremos ver fructificar a terra que regamos com o suor de nosso trabalho. Não somos escravos para ganharmos rios de dinheiro para melhoramentos das grandes capitais do Império, onde residem nossos pretensos senhores; para lhes enfeitar as praças, as ruas, os passeios, tudo a poder de dinheiro; tudo à custa do pobre lavrador e industrial, a quem esses morgados impõem leis egoistas, a ponto de nos confiscarem nossos haveres, se lhes faltarmos com o tributo de nosso sangue e suor.

## COMMERCIO

### GENEROS DA LAVOURA

Farinha, sacco.	1\$200
Milho, seco.	1\$800
Arroz em casca, sacco.	2\$400
Catadinho de lei, duzia.	48500
Bom largo . . . . .	7\$000
Idem soalho e forro. . . .	3\$000

## ANNUNCIOS

### ENGENHO DE SERRAR MADEIRA

Vende-se um ainda novo, construído há 6 mezes, e tem dado óptimo resultado.

E cercado de matagais, que lhe podem fornecer madeira por 20 annos.

Para informações na casa do Manoel José Soares Pereira.